

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO QUADRIENAL 2004-2007 DO PBAC (Reunião Extraordinária do CBAC – 15/02/2006)

Justificativas para o não desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade para os produtos constantes da tabela 3:

1) Base para fusíveis:

Considerando-se que o produto está em descontinuidade de produção e que as normas da ABNT foram suspensas, conclui-se pela inviabilidade técnica de qualquer programa de avaliação da conformidade no âmbito do SBAC.

Nota: Na reunião de 15/02/2006 o CBAC considerou esse item passível de um novo estudo de viabilidade, desde que esse estudo seja realizado para o conjunto “base+fusível”.

2) Cinto de segurança automotivo:

A regulamentação do produto cinto de segurança é responsabilidade do Contran. A Resolução Contran 48/1998 estabelece requisitos técnicos para o produto e a conformidade deve ser demonstrada pelas montadoras de veículos. Cabe ressaltar que as montadoras exigem dos fabricantes de cinto de segurança requisitos técnicos superiores aos estabelecidos na citada Resolução. Dessa forma, face aos processos regulamentados já existentes e às práticas empreendidas pelas montadoras, o estabelecimento de um programa de avaliação da conformidade para cinto de segurança não agregaria diferencial, em termos de segurança, para o usuário do produto.

Se ainda assim esse produto tivesse sua conformidade avaliada, não seria garantida a segurança da sua utilização na montagem final, uma vez que sua instalação tem impacto direto no nível de segurança alcançado.

Além disso, observa-se que há deficiência de infra-estrutura laboratorial no País e que o custo de uma eventual avaliação seria bastante elevado.

Dessa forma, recomenda-se o não desenvolvimento de programa de avaliação da conformidade para esse produto.

3) Elevadores:

Em função da existência de regulamentação municipal e fiscalização do CREA e, pelo fato desse produto ser concebido por projeto específico, com responsável técnico habilitado, recomenda-se o não desenvolvimento de programa de avaliação da conformidade para esse produto.

Analisando-se os componentes desse produto, verificou-se que o maior risco de falha relaciona-se ao possível rompimento do cabo de aço que sustenta o elevador. Esse assunto já está sendo tratado no programa de avaliação da conformidade específico para cabos de aço.

4) Óculos de Grau:

Já existem mecanismos seguros, ao acesso dos usuários dos óculos de grau, como oftalmologistas e óticas, que avaliam o produto antes do uso e garantem a sua qualidade. O principal problema apontado pelo setor é a venda em

camelôs e mercado paralelo de óculos para leitura, o que se deve ao baixo poder aquisitivo dos consumidores brasileiros. Esse problema não será solucionado com um programa de avaliação da conformidade, já que a fiscalização não atua neste tipo de comércio.

5) Para raios classe 15kVA:

Este produto e todos os sistemas de proteção para descargas atmosféricas são controlados e inspecionados pelas concessionárias de energia elétrica. Algumas delas como a Copel-PR já desenvolvem, com sucesso, programa de avaliação dos fornecedores, composto por auditorias e inspeções periódicas das instalações no campo, além de ensaios em laboratórios. Não foram colhidas informações sobre como atuam as outras concessionárias, mas de acordo com o representante da Copel-PR, todas atuam com competência e autonomia para dimensionar e implantar seu sistema de proteção. Baseado no exposto acima, a conclusão é que não seja desenvolvido pelo Inmetro nenhum tipo de programa de avaliação da conformidade, deixando a cargo das concessionária essa competência.

6) Rodas de veículos automotores:

A regulamentação desse produto é responsabilidade do Contran. As rodas destinadas às montadoras já são submetidas aos seus controles de recebimento e em nada acrescentaria um programa de avaliação da conformidade do Inmetro. As rodas destinadas à reposição são fornecidas pelos mesmos fabricantes, portanto semelhantes às oferecidas originalmente nos veículos. Já as rodas “esportivas”, normalmente fabricadas em liga leve, não são submetidas a qualquer processo de avaliação da conformidade e são produzidas e distribuídas de forma dita “pulverizada”, ou seja, por um grande número de pequenos fabricantes e um número maior ainda de pequenos e médios distribuidores (desde borracheiros até grandes oficinas), o que dificultaria a implementação de um eventual programa de avaliação da conformidade. Dessa forma, sugere-se o não desenvolvimento de programa de avaliação da conformidade para o produto em questão.

7) Serviço de manutenção de elevadores:

Em função da existência de regulamentação municipal e fiscalização do CREA e, pelo fato de haver um responsável técnico habilitado para a execução da manutenção de elevadores, recomenda-se o não desenvolvimento de programa de avaliação da conformidade para esse serviço.

8) Sistema de conservação de produtos sob refrigeração e congelamento em supermercados e afins:

A regulamentação desse produto é responsabilidade da Anvisa. Porém, o principal problema desse produto é metrológico, ou seja, o monitoramento da temperatura de operação. Dessa forma, não se aplica a esse caso um programa de avaliação da conformidade, mas uma regulamentação técnica metrológica.

Foi realizado recentemente, no Programa de Análise de Produtos, a avaliação metrológica da temperatura de refrigeradores de supermercados de todas as regiões do País (mais informações no site do Inmetro), que constatou irregularidades em 87% dos casos. Em função desse fato, já estão sendo negociadas ações junto à Anvisa para correção do problema.

9) Terminais telefônicos móveis e fixos:

A Anatel, que é responsável pela regulamentação desse produto, já realiza a avaliação da conformidade bem como a fiscalização. Portanto, recomenda-se o não desenvolvimento de um programa de avaliação da conformidade para esse produto pelo Inmetro.

10) Tintura para cabelo:

A regulamentação desse produto é responsabilidade da Anvisa. O setor produtivo já segue a regulamentação vigente e não foi constatado interesse das partes envolvidas em um programa que avaliasse a conformidade do produto tintura para cabelo. Segundo o setor produtivo, os produtos cosméticos, em todo o mundo, não têm esse tipo de regulamentação e um programa deste tipo poderia dificultar as relações comerciais entre os países. De acordo com a legislação da Anvisa entende-se por tintura para cabelo as categorias tintura capilar temporária, tintura progressiva, tintura permanente, xampu colorante, enxaguatório colorante, descolorante para cabelos, clareador para cabelos e alisante para cabelos com tingimento. Devido à variedade de produtos, à constante mudança de composição, que sofre alterações praticamente em todas as mudanças de estação, e à fiscalização realizada pela Anvisa, entende-se que um novo programa de avaliação da conformidade nos moldes do Inmetro não traria benefícios para o consumidor do produto. Recomenda-se portanto o não desenvolvimento de um programa de avaliação da conformidade.